



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

DECISÃO DE RECURSO - PREGOEIRO

PROCESSO: 41/2023

REFERÊNCIA: PREGÃO Nº 21/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE INVERNO 2023.

Trata-se de Recurso interposto pela empresa CJR – Cleiciane Gomes – CNPJ n. 41.522.112/0001-90, por meio de seu Representante Legal, em face da habilitação da participante Juliano Maciel Garcia de Quevedo – CNPJ n. 18.228.902/0001-45 ao Pregão Presencial n. 21/2023 – Prefeitura, ao argumento de que a referida empresa não possui capacidade técnica para a execução do objeto.

Foram recebidas ainda 2 (duas) contrarrazões, sendo uma da empresa Chega Mais Eventos & Sonorização LTDA – CNPJ n. 14.088.061/0001-67, corroborando com o recurso interposto pela recorrente, reforçando que a empresa até então habilitada não tem capacidade técnica para a execução do objeto, e outra da empresa Juliano Maciel Garcia de Quevedo, contrapondo o que ora fora dito pela recorrente e pela empresa Chega Mais Eventos & Sonorização LTDA, afirmando que possui sim capacidade técnica para a execução do objeto e que cumpriu fielmente o exigido em Edital.

Preliminarmente, em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de Recurso, contrarrazões e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao processo de licitação.

Quanto da análise das razões de recurso, tenho a informar que não assiste razão a empresa, ora recorrente, posto que, primeiramente, a empresa Juliano Maciel Garcia de Quevedo cumpriu o que se exigia no Edital quanto sua capacidade técnica, onde o mesmo exige os seguintes documentos:

“10.2.4 – A documentação relativa à qualificação técnica consistirá:

a) Atestado de visita técnica (conforme modelo anexo IX) fornecido pela Secretária de Turismo e Cultura do Município, conforme estabelecido no termo de referência. A visita deverá ser realizada até as 16:00 h o dia 22





PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

de maio 2023, mediante agendamento com a Secretária Municipal de Turismo e Cultura, através do telefone (48) 3275-3120, no horário de funcionamento da Prefeitura.

b) Comprovação de Cadastro no sistema CADASTUR, programa executado pelo Ministério do Turismo;

c) Comprovação de no mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que realizou serviços cujo objeto seja similar ao licitado.

d) Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina (CREA/SC) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Santa Catarina (CAU/SC);

d.1). A comprovação de vínculo do(s) profissional(i)s técnico(s) indicado(s) **para cumprimento do item anterior ocorrerá mediante a apresentação:**

a) Da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o responsável técnico; ou

b) Do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou

c) No caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.”

A empresa Juliano Maciel Garcia de Quevedo apresentou todos os documentos exigidos no edital, sendo eles: Atestado de visita técnica, comprovação de cadastro no CADASTUR, atestado de capacidade técnica e a comprovação de vínculo com profissional técnico responsável com inscrição no CREA/SC, através da apresentação de contrato de prestação de serviços.

A empresa recorrente alega que a empresa Juliano Maciel Garcia de Quevedo deveria ter apresentado a inscrição de pessoa jurídica junto ao CREA/SC, **porém, como pode-se observar acima, em momento algum o Edital faz tal exigência.**

O edital menciona claramente como se dará o cumprimento da exigência da Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina (CREA/SC) nos itens d.1) e seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Outrossim, cabe destacar ainda, que tal exigência no edital seria totalmente descabida, uma vez que o objeto social das empresas que realizam eventos não se enquadra no **rol taxativo** do artigo 7º da Lei nº 5.194 /66:

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial:

E M E N T A ADMINISTRATIVO. CONSELHO PROFISSIONAL DE ENGENHARIA. EMPRESA QUE ATUA NA ATIVIDADE BÁSICA DE PRODUÇÃO DE EVENTOS. ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO SECUNDÁRIAS. RESPONSÁVEL TÉCNICO. INSCRIÇÃO. INEXIGIBILIDADE. 1. A questão discutida no feito cinge-se em verificar se a atividade básica da autora enquadra-se dentre as funções que reclamam o registro da empresa no CREA SP, sujeitando-se à fiscalização do referido órgão profissional. 2. A Lei 6.839, de 30/10/1980, ao se referir à obrigatoriedade de inscrição nos conselhos profissionais, busca coibir os abusos praticados por alguns conselhos que, em sua fiscalização de exercício profissional, obrigavam ao registro e pagamento de anuidades as empresas que contratavam profissionais para prestar tão somente serviços de assessoria ligados às atividades produtivas próprias. 3. A Lei 5.194/66, ao disciplinar o exercício da profissão de engenheiro e engenheiro agrônomo, dispôs, em seus arts. 59 e 60, acerca da obrigatoriedade do registro no referido conselho das empresas que explorem serviços para os quais são necessárias as atividades de engenheiro ou agrônomo. A mesma lei elenca o rol das atividades de competência privativas dos Engenheiros e Agrônomos. 4. Nos termos de seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a atividade principal da parte apelada é: **serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas** (ID 158710302, fls. 17). Possuindo, ainda, como atividades secundárias: comércio varejista de bebidas, produção musical, atividades de sonorização e de iluminação; limpeza em prédios e domicílios; aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados. 5. **Analisando as competências estabelecidas pela Lei 5.914/66, não se depreende a obrigatoriedade da contratação de engenheiro por empresa cujo objeto social seja a produção de eventos**, com atividades secundárias de iluminação e sonorização. Tal atividade principal não se configura como função típica dos mencionados profissionais. 6. Como já mencionado, a Lei 6.839/80 vinculou o registro das empresas nos Conselhos Profissionais à atividade inerente ao exercício da profissão e àquelas em que o serviço seja prestado diretamente a terceiros. Empresa que não possui



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

atividade básica relacionada à engenharia e agronomia, nem tampouco presta serviços desta natureza, não está obrigada ao registro perante o CREA/SP. 7. Apelação improvida.(TRF-3 - ApCiv: 50014155920194036106 SP, Relator: Desembargador Federal CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA, Data de Julgamento: 02/08/2022, 3ª Turma, Data de Publicação: DJEN DATA: **04/08/2022**)

TRIBUTÁRIO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. ATIVIDADE PRINCIPAL. SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO. 1. Cabe o manejo da exceção de pré-executividade diante de vício aferível de plano, que torne nulo o título executivo ou a própria execução ou inexigível o crédito inscrito no título. 2. A exigibilidade de inscrição junto ao Conselho Profissional é determinada pela atividade básica ou pela natureza dos serviços prestados pela pessoa jurídica (art. 1º da Lei 6.830/1980). 3. **Empresa que tem como atividade básica a organização de feiras, congressos, exposições, festas e a sonorização e iluminação não está obrigada ao registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.**(TRF-4 - AC: 50218320620204047000 PR 5021832-06.2020.4.04.7000, Relator: LEANDRO PAULSEN, Data de Julgamento: 06/10/2021, PRIMEIRA TURMA).

Dando Sequência, em análise a Contrarrazão interposta pela empresa Chega Mais Eventos & Sonorização LTDA, onde a mesma alega ter vencido Processo similar em oportunidade anterior, o qual constava tal exigência, temos a informar que conforme relatado pela própria, a comprovação de capacidade técnica foi a mesma em ambos os Editais, portanto, tal exigência nunca foi requisitada, se empresa apresentou tais documentos no processo foi a seu bel prazer.

Por fim, cabe ressaltar, que o referido Processo cumpriu os prazos legais de sua publicação, e em nenhum momento foi interposto impugnação ou pedido esclarecimentos referentes a este assunto, o que demonstra por si só sua legalidade e validade.

Diante do exposto, entendo que deverá ser mantida a decisão de habilitação da empresa Juliano Maciel Garcia de Quevedo, uma vez que este cumpriu com a exigência da capacidade técnica exigida no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Portanto, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa CJR – Cleiciane Gomes – CNPJ n. 41.522.112/0001-90, no processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2023, e no mérito, **julgo IMPROCEDENTE**, a fim de manter a empresa Juliano Maciel Garcia de Quevedo habilitada.

Intimem-se.

Rancho Queimado, 05 de junho de 2023.

Leandro Anélio Duarte

PREGOEIRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30C5-0602-B90C-A795

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO ANÉLIO DUARTE (CPF 080.XXX.XXX-94) em 05/06/2023 08:51:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ranchoqueimado.1doc.com.br/verificacao/30C5-0602-B90C-A795>